



CERTIFICADO Nº 2655 LICENCIAMENTO AMBIENTAL CONCOMITANTE

O Superintendente Regional de Meio Ambiente da Supram Leste Mineiro, no uso de suas atribuições, com base no art. 42, inciso X da Lei nº 23.304, de 30 de maio de 2019, de acordo com o art. 51, seu §1º, inciso I, do Decreto nº 47.787, de 13 de dezembro de 2019, e art. 8º, inciso II e seu §1º, inciso I, da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 6 de dezembro de 2017, concede à empresa abaixo relacionada Licença Ambiental Concomitante, LAC1, em conformidade com normas ambientais vigentes, condicionantes impostas e fases indicadas a seguir:

FASES : LOC

Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula : FABRICIA TATIANA BARBOSA
CNPJ/CPF : 14.121.203/0001-40

Empreendimento : FABRICIA TATIANA BARBOSA

Endereço da Pessoa Física ou Jurídica : Córrego Dos Borges número/km S/N ZONA RURAL PONTE NOVA Bairro São Geraldo do Baguari Cep 39704-000 São João Evangelista - MG

Município e Coordenadas geográficas do local de desenvolvimento das atividades:

São João Evangelista (LAT) -18.3678, (LONG) -42.718

Fator locacional resultante : 1

Classe predominante resultante : 3

Processo Administrativo Licenciamento : 2655/2022

Número do Processo na ANM e Ano : 831948/2016

Titular ou Requerente : FABRICIA TATIANA BARBOSA ME

Substância(s) Mineral(is) : AREIA

Código e Descrição da(s) Atividade(s) Principal(is) :

| Código | Descrição | Parâmetro | Qtde | Unidade |
|-----------|---|----------------|--------|---------------------|
| A-03-01-8 | Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil | Produção bruta | 28.000 | m ³ /ano |

Com condicionantes listadas no anexo.

Validade de 6 ano(s), com vencimento em 21/12/2028.

Certificado emitido eletronicamente, nos termos do art. 1º e art. 2º do Decreto Estadual nº 47.222/2017 e do art. 6º, §4º, do Decreto Estadual nº 47.441/2018, com base nas informações prestadas pelo empreendedor e pelo(s) responsável(is) técnico(s) pelo(s) estudo(s) apresentado(s).

Governador Valadares, 21/12/2022.

Documento assinado eletronicamente por KYARA CARVALHO LACERDA, Superintendente, em 21/12/2022 17:34 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

- Esta licença não substitui a obrigatoriedade do empreendedor em obter título mineral ou guia de utilização expedida pela Agência Nacional de Mineração (ANM) ou Agência Nacional de Petróleo (ANP), nos termos do art. 23 da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 2017.

- Esta licença não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Conforme manifestação expressa no processo de licenciamento ambiental que originou a licença (quando assim for aplicável), há plena ciência do empreendedor quanto sua obrigação legal de efetuar o registro de sua atividade no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, conforme Lei Nacional nº 6938/1981 e Instrução Normativa MMA/IBAMA nº 06/2013, sem prejuízo dos demais registros advindos do Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental.



CERTIFICADO Nº 2655 LICENCIAMENTO AMBIENTAL CONCOMITANTE

Autorização para intervenção ambiental

1370.01.0028058/2022-77

Outorga de Direito de Uso de Recursos

Uso Insignificante nº 365657/2022





CERTIFICADO Nº 2655 LICENCIAMENTO AMBIENTAL CONCOMITANTE

Condicionantes

ANEXO I

Condicionantes da Licença Ambiental Corretiva LOC, para o empreendimento FABRICIA TATIANA BARBOSA ME - AREAL PONTE NOVA

Item Descrição da Condicionante Prazo*

01 Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes. Durante a vigência da licença**

02 Manter a manutenção e limpeza do sistema de drenagem pluvial (bacias/caixas de decantação, canaletas, lombadas, etc.) de forma a evitar o surgimento de erosões e carreamento de sólidos finos/resíduos pelas chuvas. Apresentar as ações realizadas por meio de relatório técnico/fotográfico (com fotos datadas). Semestralmente**

Durante a vigência da Licença Ambiental

03 Executar o Projeto Técnico de Recuperação da Flora – PTRF – apresentado anexo ao processo, em área de 2,3600ha, tendo como coordenadas de referência: Área 1: Lat. 18°21'46.18"S e Long. 42°42'59.12"O e Área 2: Lat. 18°21'55.65"S e Long. 42°43'9.10"O; na modalidade plantio total de 944 mudas de espécies nativas. No próximo período chuvoso, a partir da emissão da autorização/licença.

04 Apresentar relatório após a implantação do projeto indicando as espécies e o número de mudas plantadas, tratos silviculturais adotados e demais informações pertinentes. Acrescentar anexo fotográfico. Caso o responsável técnico pela execução do PTRF seja diferente do responsável técnico pela elaboração do mesmo, apresentar junto a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART. Até 30 dias após o plantio.

05 Apresentar relatórios anuais, por um período de três anos, com anexo fotográfico para avaliação da situação do plantio. Informar quais os tratos silviculturais adotados no período e a necessidade de intervenção no plantio. Apresentar a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART. Anualmente até conclusão do projeto.

06 Apresentar as matrículas atuais vinculadas ao imóvel, contendo o transporte das Averbações da Reserva Legal constatadas na matrícula anterior. Até 90 dias após a emissão da licença

07 Apresentar o CTP/APP do empreendimento nos moldes do art. 4º da Resolução SEMAD/FEAM/IEF/IGAM nº 3.028/2020. Até 30 (trinta) dias após a vigência da licença

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

**As comprovações devem ser enviadas à Supram Leste, por meio digital, via Sistema SEI, no processo de referência desse parecer, até o último dia do mês de aniversário da Licença Ambiental. (Caso haja mudança no sistema eletrônico de protocolo da SUPRAM, adequar-se ao mesmo). – SEI de referência: 1370.01.0059642/2022-36.

IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram-LM, face ao desempenho apresentado; Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.